

MANDATO DE 2017 - 2021

Assembleia Municipal de Alandroal

Sessão Extraordinária do dia 30-01-2019

ATA N.º 1

----- Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezanove, pelas vinte e uma horas e dez minutos, no Auditório do Edifício Sede da Câmara Municipal de Alândroal, realizou-se a presente sessão extraordinária da Assembleia Municipal, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto único – Discussão e votação sobre os decretos-lei já publicados sobre transferência de competências para as autarquias locais. -----

----- Iniciados os trabalhos, o senhor Presidente procedeu à chamada, verificando-se as seguintes presenças: **Daniel António Nobre Padilha; José António Barata Padre Eterno; Luísa Maria da Rosa Valente; Susete da Piedade Gomes Basílio; Domingos Francisco Saruga Matuto; Maria Amélia Fernandes Gomes; Américo António Galhanas Rocha; José Augusto Roma Pereira; Tomé Joaquim Falé Laranjinho; José António Ramalho Zorrinho; José Inácio Frade Padilha; Fábio Manuel Roques Pisco; Inácio Miguel Potra Tique; Joaquim Ramalho Boieiro; José Alberto Noronha Robalo; Maria Helena Félix; Arnaldo Clemente de Jesus Almas, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Capelins, em substituição do Presidente da mesma Junta de Freguesia, José António Martins Colaço; Ana Maria Ribeiro Fontes Coelho e Miguel da Conceição Pereira Gomes.** -----

Faltou: José António Martins Colaço, que justificou a sua falta por motivos pessoais e pediu a sua substituição para a presente sessão, nos termos da Lei, pelo seu substituto legal, tendo sido substituída pelo senhor Arnaldo Clemente de Jesus Almas, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Capelins. -----

MANDATO DE 2017 - 2021

Assembleia Municipal de Alandroal

Sessão Extraordinária do dia 30-01-2019

ATA N.º 1

Período da Ordem do dia:

Ponto único – Discussão e votação sobre os Decretos-Lei já publicados sobre a transferência de competências para as Autarquias Locais.

----- O senhor Presidente da Assembleia passou a palavra ao segundo Secretário, que leu uma deliberação que tinha sido aprovada na sessão extraordinária do dia 30 de janeiro, no sentido da rejeição da assunção da transferência das competências para as autarquias locais, elencadas nos decretos-lei já publicados. Este documento foi entregue a todos os deputados presentes nesta Assembleia, para depois se proceder à respetiva votação e constará em anexo no final da ata da presente sessão. -----

----- O senhor Presidente da Assembleia lembrou que o documento era a rejeição da assunção da transferência de competências para 2019 e 2020, por via dos decretos-lei setoriais, pelo que teriam de ser votados individualmente, cada um dos decretos-lei. -----

----- Referiu que o **Decreto-lei n.º 97/2019, de 27 de novembro**, concretiza o quadro das transferências para os órgãos municipais, no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres. -----

----- Dada a palavra ao deputado Matuto, este sugeriu que a votação sobre a aceitação da transferência das competências previstas nos diversos decretos-lei, fosse feita apenas ao ano de 2019 por entender que os mesmos deviam ter sido, primeiramente, submetidos à discussão, em reunião de Câmara, para serem conhecidos os objetivos da Autarquia, relativamente a cada um; pois que, a Câmara podia não ter condições para algumas áreas em 2019, podendo ser preparadas e, antes da sessão ordinária de junho deste ano decidir-se-ia, para 2020. -----

----- O deputado Tomé Laranjinho referiu que para além destes decretos-lei cuja aceitação das competências neles mencionadas iriam ser votadas, ou não, existiam outros decretos-lei que até 30 de abril teriam de passar pela Assembleia; e alertou para que não se deixassem passar os respetivos prazos. -----

MANDATO DE 2017 - 2021

Assembleia Municipal de Alandroal

Sessão Extraordinária do dia 30-01-2019

ATA N.º 1

----- O deputado José Roma perguntou se a votação era sobre o manifesto do PCP relativamente à transferência das competências, ou sobre os decretos-lei; ao que o senhor Presidente da Assembleia respondeu que se tratava de uma proposta da Mesa desta Assembleia, para ser votada. -----

----- O deputado José Robalo disse que o referido documento devia ter sido anteriormente apresentado para ser debatido nesta Assembleia, não fazendo sentido ser ao contrário. -----

----- O senhor Presidente da Assembleia perguntou se alguma das bancadas tinha alguma proposta para ser votada e referiu mais uma vez que a Mesa propunha era, se a Assembleia aprovava ou não a rejeição a transferência das competências mencionadas em cada um dos decretos-lei apresentados. -----

----- O deputado Padre Eterno pediu autorização à Mesa e perguntou se os senhores vereadores tinham ideia se o assunto tinha sido debatido, ou “aflorado”, em reunião de Câmara. -----

----- O deputado Tomé Laranjinho disse que o que tinha de ser feito na presente sessão e enquanto Assembleia Municipal, era aceitar ou rejeitar a transferência das competências e que, competia à Mesa da Assembleia, na pessoa do senhor Presidente, informar depois quem de direito sobre a deliberação tomada; e que lhe parecia extemporâneo votar já os documentos para 2020 porque, se fosse votada a rejeição e se nada fosse mudado, também seriam rejeitados para 2020. Que, em sua opinião o que se deveria fazer era votar, ou não, a transferência das competências elencadas em cada um dos decretos-lei, apenas para 2019 de se possível depois, ser feito um texto que acompanharia a votação para ser entregue. -----

----- O senhor Presidente da Assembleia perguntou se a Assembleia concordava com a proposta do deputado Tomé Laranjinho e que posteriormente, seria marcada uma outra sessão para votar o assunto para o ano de 2020. -----

----- Entretanto, o deputado Padre Eterno perguntou ao senhor Presidente da Câmara se o Município estava em condições de assumir todas as competências elencadas naqueles decretos-lei, ou se teria mais “propensão” para receber algumas e não outras. -----

----- O senhor Presidente da Câmara esclareceu que, a nível da Câmara não tinha sido promovida qualquer iniciativa para discutir esta não aceitação de competência, por entender que as devia aceitar a todas. Disse, que o assunto tinha sido discutido como os vereadores que

MANDATO DE 2017 - 2021

Assembleia Municipal de Alandroal

Sessão Extraordinária do dia 30-01-2019

ATA N.º 1

compõem o executivo, a tempo inteiro, tendo obtido a concordância deles, achando que estavam reunidas as condições para que a Câmara não tivesse de o fazer. -----

----- Realçou que, a lei previa que as transferências eram automaticamente entregues às câmaras municipais a partir do dia 1 de janeiro de 2019 e que, se estas não quisessem, poderiam manifestar-se nesse sentido. Como este executivo entendeu que a Câmara devia aceitar as competências, fez o que era suposto fazer, que era não tomar aquela iniciativa, porque tinha condições para as aceitar. -----

----- Submetido à votação, a Assembleia Municipal **deliberou por maioria ACEITAR** para o ano de 2019, a transferência das competências previstas neste diploma legal, com 11 votos a favor (6 do PS e 5 do DITA); com 1 abstenção, da CDU; e com 7 votos contra (6 da CDU e 1 do PSD). -----

----- Passou-se ao **Decreto-lei n.º 98/2019, de 17 de novembro**, que concretiza o quadro das transferências para os órgãos municipais, no domínio de autorização de exploração das modalidades afins, de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo. -----

----- Submetido à votação, a Assembleia Municipal **deliberou por maioria ACEITAR** para o ano de 2019, a transferência das competências previstas neste diploma legal, com 11 votos a favor (6 do PS e 5 do DITA); com 1 abstenção, da CDU; e com 7 votos contra (6 da CDU e 1 do PSD). -----

Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro que concretiza o quadro das transferências para os órgãos municipais, no domínio das vias de comunicação. -----

----- Submetido à votação, a Assembleia Municipal **deliberou por maioria REJEITAR**, para o ano de 2019, a transferência das competências previstas neste diploma legal, com 6 votos a favor, do PS; com 1 abstenção, da CDU; e com 12 votos contra (6 da CDU, 5 do DITA e 1 do PSD). -----

MANDATO DE 2017 - 2021

Handwritten marks and initials in the top right corner, including a large 'W' and a circled '10'.

Assembleia Municipal de Alandroal

Sessão Extraordinária do dia 30-01-2019

ATA N.º 1

Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro que concretiza o quadro das transferências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais, no domínio da justiça. -----

----- Submetido à votação, a Assembleia Municipal **deliberou por maioria REJEITAR**, para o ano de 2019, a transferência das competências previstas neste diploma legal, com 6 votos a favor, do PS; com 1 abstenção, da CDU; e com 12 votos contra (6 da CDU, 5 do DITA e 1 do PSD). -----

Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro que concretiza o quadro das transferências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais, no domínio do apoio aos bombeiros voluntários. -----

----- O deputado Tomé Laranjinho referiu que no caso do Alandroal, os bombeiros voluntários já dispunham de uma equipa que era paga pela Câmara Municipal, pelo que, o presente Decreto-lei, nada viria a acrescentar. -----

----- Não havendo mais intervenções e submetido à votação, a Assembleia Municipal **deliberou por maioria ACEITAR**, para o ano de 2019, a transferência das competências previstas neste diploma legal, com 12 votos a favor (5 do PS, 5 do DITA, 1 da CDU, 1 do PSD); com 1 abstenção, do PS; e com 6 votos contra, da CDU. -----

Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro que concretiza o quadro das transferências para os órgãos municipais, no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão. -----

----- Relativamente a este Decreto-lei, o deputado Tomé Laranjinho Perguntou se se tratava de instalação de lojas do cidadão e gabinetes de apoio a imigrantes e emigrantes, tendo o senhor Presidente da Câmara respondido que sim. -----

MANDATO DE 2017 - 2021

Assembleia Municipal de Alandroal

Sessão Extraordinária do dia 30-01-2019

ATA N.º 1

----- Submetido à votação, a Assembleia Municipal **deliberou por maioria ACEITAR**, para o ano de 2019, a transferência das competências previstas neste diploma legal, com 12 votos a favor (5 do PS, 5 do DITA, 1 da CDU, 1 do PSD); com 1 abstenção, do PS; e com 6 votos contra, da CDU. -----

Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro que concretiza o quadro das transferências para os órgãos municipais, no domínio da habitação. -----

----- Submetido à votação, a Assembleia Municipal **deliberou por maioria REJEITAR**, para o ano de 2019, a transferência das competências previstas neste diploma legal, com 6 votos a favor, do PS; com 1 abstenção, da CDU; e com 12 votos contra (6 da CDU, 5 do DITA e 1 do PSD). -----

Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro que concretiza o quadro das transferências para os órgãos municipais, no domínio da gestão do património imobiliário com e sem autorização. -----

----- O deputado Tomé Laranjinho perguntou se existia algum património imobiliário previsto. -----

----- O senhor Presidente da Câmara esclareceu que, até ao momento, não tinha sido identificado nenhum imobiliário; mas que tal se referia a imóveis do Estado que estivessem devolutos. No entanto, poderiam existir alguns imóveis, que não estando identificados, poderiam ser do interesse, como requalificar e utilizar, a nível de Câmara, pelo que não se perderia nada em ter esta competência do lado da Autarquia. -----

----- Não havendo mais intervenções e submetido à votação, a Assembleia Municipal **deliberou por maioria REJEITAR**, para o ano de 2019, a transferência das competências previstas neste diploma legal, com 6 votos a favor, do PS, 1 da CDU e 1 do PSD; com 0 abstenções; e com 11 votos contra (6 da CDU e 5 do DITA). -----

MANDATO DE 2017 - 2021

Assembleia Municipal de Alandroal

Sessão Extraordinária do dia 30-01-2019

ATA N.º 1

Decreto-Lei n.º 107/2018. 29 de novembro que concretiza o quadro das transferências para os órgãos municipais, no domínio do estacionamento público. -----

----- O senhor Presidente da Câmara esclareceu que estava em causa com a transferência desta competência era que, em termos práticos, em vez de a receita resultante de multas de estacionamento e paquímetros ir toda para o Estado Central, o Município passaria a receber 70% dessa receita, sem qualquer interferência. -----

----- Não havendo mais intervenções e submetido à votação, a Assembleia Municipal **deliberou por maioria aceitar**, para o ano de 2019, a transferência das competências previstas neste diploma legal, com 12 votos a favor (6 do PS, 5 do DITA, 1 da CDU); com 0 abstenção; e com 7 votos contra, (6 da CDU e 1 do PSD). -----

APROVAÇÃO EM MINUTA

----- E nada mais havendo a tratar, foi a presente ata, lavrada, lida e aprovada, em minuta, por unanimidade, no final desta sessão, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O senhor Presidente da Assembleia informou ainda que tinha sido entregue à Mesa, pelo deputado Tomé Laranjinho, um documento a solicitar documentação ao senhor Presidente da Câmara, o qual foi de imediato, entregue. -----

----- Foi também solicitada à Câmara uma reunião relativamente ao assunto dos CTT's. --

----- O deputado Matuto sugeriu que, em vez de trocar impressões apenas com os dois vereadores que apoiavam o Presidente da Câmara, fossem discutidas, em reunião do executivo, com todos os vereadores, as competências que foram rejeitadas nesta sessão, para que todos os deputados ficassem a saber das intenções e dos projetos que a Câmara tinha e a forma como pensava levar a cabo a aceitação daquelas competências; e demonstrar que em 2020 teria condições para poder receber as competências que foram rejeitadas nesta sessão. ---

MANDATO DE 2017 - 2021

Assembleia Municipal de Alandroal Sessão Extraordinária do dia 30-01-2019

ATA N.º 1

----- Não havendo mais intervenções e não havendo “Período de Intervenção do Público” o senhor Presidente desta Assembleia Municipal deu por encerrada a sessão eram vinte e duas horas, do dia trinta do mês de janeiro de dois mil e dezanove. -----

----- E eu, Maria Gertrudes Serra Calado Pisco, a secretariar na presente sessão, redigi e para constar lavrei a presente ata que subscrevo, dato e assino. -----

----- Alandroal, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezanove -----

ANEXOS

MANDATO DE 2017 - 2021

S
P
+
19

Assembleia Municipal de Alandroal

Sessão Extraordinária do dia 30-01-2019

ATA N.º 1

Deliberação sobre Transferência de competências

1. A Lei da transferência de competências para as autarquias (50/2018) e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (51/2018), aprovadas no final da sessão legislativa, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações.

Não pode deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação agora em vigor que, no acto de promulgação, o Presidente da República referenciou:

- a sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central;
- o inerente risco de essa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado;
- a preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais;
- a exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas;
- o afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas.

Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficiências e erradas opções adoptadas na Lei.

Acresce que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local.

2. O carácter atrabiliário que rodeou o processo que conduziu à lei 50/2018, a começar nas incongruências do texto da Lei, teve expressão no próprio debate e aprovação do Orçamento do Estado para 2019 no qual foram rejeitadas propostas essenciais à concretização da transferência de competências. Não deixa de ser significativo que o artigo da proposta de Lei sobre o Fundo Financeiro de Descentralização que remetia (abusiva e ilegalmente, sublinhe-se) para diplomas do Governo a afectação dos meios financeiros tenha sido eliminado. A eliminação deste artigo, traduzindo de forma clara a rejeição da Assembleia da República à pretensão do Governo de decidir dos montantes a transferir para o exercício das competências, só pode ser lido como um impedimento de facto à sua concretização em 2019. Para lá das razões mais substanciais quanto ao conteúdo e natureza do processo, este facto só

MANDATO DE 2017 - 2021

Assembleia Municipal de Alandroal

Sessão Extraordinária do dia 30-01-2019

ATA N.º 1

por si justifica que o município rejeite responsabilidades relativamente às quais não há qualquer garantia legal de virem acompanhadas de meios financeiros.

3. A lei 50/2018 prevê que os termos concretos da transferência em cada área resultarão de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros.

Porém, estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual e confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando a sua opção à DGAL nos seguintes termos:

- Até 15 de Setembro de 2018, as autarquias que não pretendam a transferência em 2019;
- Até 30 de Junho de 2019, as autarquias que não pretendam a transferência em 2020.

A partir de 1 de Janeiro de 2021 a Lei considera transferidas todas as competências.

Vários municípios deliberaram atempadamente nos termos previstos na Lei, aliás os únicos em vigor. As pressões então dirigidas sobre as autarquias, invocando interpretações abusivas da legislação ou dando como inútil as deliberações que a própria Lei estabelecia levou a que muitos municípios, mesmo os que afirmavam discordância com a transferência de competência se acomodaram à operação desencadeada pelo MAI, tivessem decidido não se pronunciar.

4. A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, as condições e as suas implicações (só descortináveis com a publicação de cada um dos Decretos-Lei) deviam ter conduzido a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, se rejeitasse a assumpção a partir de 1 de Janeiro de 2019, das novas competências.

A decisão deste município, em Setembro passado, de não ter levado em linha de conta o que consagra a Lei 50/2018 (a única em vigor), clara e imperativamente, sobre o processo de transferência de competências e as condições para o seu exercício, expôs a autarquia a decisões que podiam lesar os interesses do município e das populações. Este é o momento para, agora sem subterfúgios, recusar um processo objectivamente contrário aos interesses das populações.

MANDATO DE 2017 - 2021

Assembleia Municipal de Alandroal Sessão Extraordinária do dia 30-01-2019

ATA N.º 1

Atendendo aos considerandos referidos a Assembleia Municipal de Alandroal reunida a 30 de Janeiro delibera:

1. Rejeitar a assumpção, em 2019 e em 2020, das competências transferidas por via dos decretos-lei sectoriais:

- Decreto-Lei 97/2018, 2018-11-27 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres";
- Decreto-Lei 98/2018, 2018-11-27 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo";
- Decreto-Lei 99/2018, 2018-11-28 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística";
- Decreto-Lei 100/2018, 2018-11-28 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação";
- Decreto-Lei 101/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça";
- Decreto-Lei 102/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de

MANDATO DE 2017 - 2021

Assembleia Municipal de Alandroal
Sessão Extraordinária do dia 30-01-2019

ATA N.º 1

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal



O Primeiro Secretário

Luís do Piedade Gonçalves

O Segundo Secretário

José Miguel Pires

Maria Gertrudes Serra Calado Pisco